



LEI MUNICIPAL Nº 2.352/2011.

Súmula: “ Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos nas instituições que menciona e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais e feiras livres no Município de Clevelândia.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais e feiras livres devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que trata o art.1º, no prazo estabelecido no art.3º ficam obrigados a afixar placas informativas, com dimensões de 40 cm x 40 cm , junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras com o seguinte teor:

“POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS”

Art. 3º - O disposto no art.1º desta lei deverá ser implementado nas seguintes formas:

I- 4 (quatro) meses, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as sociedades e os empresários classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de pequeno Porte;

II- 4 (quatro) meses a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as feiras livres;

III- 3 (três) meses, a contar da entrada em vigor da presente lei, para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos sujeitos a esta norma.

Art. 4º- O disposto nesta Lei não se aplica:

I- às embalagens originais das mercadorias

II- às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;e

III- às embalagens de produtos alimentícios que vertem água.

Art.5º - Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias e rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art.6º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art.7º - A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art.8º - O Poder público fica autorizado, através da administração direta e indireta, a promover campanhas de conscientização acerca dos danos causados pelas sacolas e sacos plásticos, por meio de convênios e parcerias com organizações não governamentais e congêneres sem fins lucrativos

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Esta Lei decorre de Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 029/2011, de autoria de todos os integrantes deste Poder.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2011.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal